



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

INSTRUÇÃO CVM Nº 168, DE 18 DE ABRIL DE 1994.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de remessa de informação anual requerida na Instrução CVM nº 204, de 07 de dezembro de 1993.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, 22, Parágrafo único, inciso IV, e 26, parágrafos 1º e 2º, da LEI Nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 12/04/94,

DELIBEROU:

I - Prorrogar, até o último dia útil do mês de junho de 1994, o prazo para que os Auditores Independentes - Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas encaminhem a esta Comissão de Valores Mobiliários as informações referidas nos incisos III e V, do artigo 20 da INSTRUÇÃO CVM Nº 204, de 07 de dezembro de 1993, relativas ao exercício de 1993.

II - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Original assinado por
MARIA ISABEL DO PRADO BOCATER
Presidente em exercício.